



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7137

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobreestados, prejudicados, retirados de pauta

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 28/06/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2005. (RETIRADO). Isenta o cidadão desempregado do pagamento da taxa de inscrição nos concursos públicos promovidos pelo Município do Montes Claros e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 27.4 **Posição:** 38 **Número de folhas:** 08

Especcie: PL
Categoria: Pendentes
Cx: 27.4
ordem: 38
nº fls: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ___/2005

AUTOR:

VEREADORA : FÁTIMA PEREIRA MACEDO

ASSUNTO:

Isenta o cidadão desempregado do pagamento da taxa de inscrição nos concursos
públicos promovidos pelo Município de Montes Claros e dá outras providências.

MOVIMENTO

1 - Entrada em 28/06/2005

2 - Comissão de Legislação e Justiça

3 - VISTAS POR 3 VAS EM 05.07.2005

4 - APRIMORADO PE 25 AGOS 2005

5 - 02.08.2005

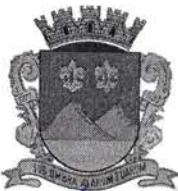
6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vice-Presidência

Assembleia
28/06/05
A

Projeto de Lei n.º 2005.

Isenta o cidadão desempregado do pagamento da taxa de inscrição nos concursos públicos promovidos pelo Município de Montes Claros e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica isento do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelo Município de Montes Claros, o cidadão comprovadamente desempregado;

§ 1º- O candidato comprovará a condição de desempregado mediante a apresentação da Carteira de Trabalho Social ou de documento similar, no ato da inscrição;

§ 2º- O edital do concurso deverá conter as informações relativas à isenção da taxa de que trata esta lei e aos documentos exigidos para comprovação de desempregado.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros-MG, 27 de junho de 2005.


Fátima Pereira Macedo
Vereadora





É 116 90 /
Priscila M. M.

Projeto legal e constitucional.
A. Silveira

Contendente seu legal
Alfredo Soárez

Processo N.º

Vole resumo - ILEGAL -

Processo N.º



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2005 QUE “Isenta o cidadão desempregado do pagamento da taxa de inscrição nos concursos públicos promovidos pelo Município de Montes Claros e dá outras providências.”, de autoria da Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, ressaltando que a Constituição Federal em seu artigo 30 concede aos Municípios o direito de legislar sobre assuntos de interesse local.

No Estado de Minas Gerais encontra-se em vigência legislação similar, Lei 13.392/99.

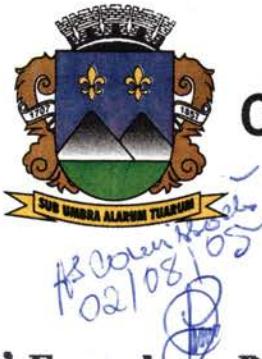
Quanto à sua legalidade, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou constitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 01 de julho de 2005.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO DO INPS

“ Emenda ao Projeto de Lei que Isenta o cidadão do pagamento da taxa de Inscrição nos concursos públicos promovidos pelo Município de Montes Claros e da outras providencias.

Altera o Artigo 1º e o Parágrafo 1º do referido projeto de lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º Fica isento do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos promovido pelo Município de Montes Claros, o cidadão que comprove **Renda Per Capta** igual ou inferior a um salário mínimo do grupo familiar.

Parágrafo 1º - O candidato comprovará a **Renda Per Capta** do grupo familiar mediante apresentação da documentação necessária para comprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 02 de Agosto 2005.


Raimundo Pereira da Silva
(Raimundo do INSS)
Vereador

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITACAMBE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBE CLAROS	
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO	
E XOS 11/08/2005	
EM ORELHA DO GOLDEIRO 2005	
B	
RESIDENTE	

Supra é o ato que autoriza a criação da "Legislação de Itacambe Claro" e que é de natureza legislativa.

Portanto, não se trata de uma lei ordinária de legislação, ou seja, não é de natureza legislativa, mas de natureza administrativa, que é a lei de Itacambe Claro.

Supra é a criação de uma lei ordinária de legislação, que é de natureza legislativa, que é de natureza legislativa.

Supra é a criação de uma lei ordinária de legislação, que é de natureza legislativa.

Supra é a criação de uma lei ordinária de legislação, que é de natureza legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO DO INPS

09/08/2005
**Emenda ao Projeto de Lei que Isenta o cidadão do pagamento
da taxa de Inscrição nos concursos públicos promovidos pelo
Município de Montes Claros e da outras providencias.**

**Altera o Artigo 1º e o Parágrafo 1º do referido projeto de lei, que
passa a vigorar com a seguinte redação:**

Artigo 1º Fica isento do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos promovido pelo Município de Montes Claros, o cidadão que comprove **Renda** igual ou inferior a um salário mínimo do grupo familiar.

Parágrafo 1º - O candidato comprovará a **Renda** do grupo familiar mediante apresentação da documentação necessária para comprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 09 de Agosto 2005.

Raimundo
**Raimundo Pereira da Silva
(Raimundo do INSS)
Vereador**





no processo de lei nº 001/2005
que institui o Conselho de Desenvolvimento
Sustentável do Município de Montes Claros, com o
objetivo de promover o desenvolvimento sustentável
do Município de Montes Claros.

Estimado Presidente do Conselho de Desenvolvimento
Sustentável do Município de Montes Claros,

20 de agosto de 2005.

Presidente do Conselho
(Assinatura)